



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
NACIONAL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A ARKO SECURITY, LDA.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A ARKO Security, Lda., adiante designada por ARKO, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 242 191, com o capital social de 250.000 Euros, com sede na Rua Afonso Praça Nº 30, 3º piso da Torre de Monsanto, freguesia de Miraflores, Concelho de Oeiras, inscrita na Segurança Social sob o nº 20004402047, com o certificado como entidade formadora emitido pela DGERT para a área 861 – Proteção de Pessoas e Bens nº 1327/2014, com a autorização da PSP de entidade formadora nº 10, neste ato representada por Bruno Manuel Gomes Botelho, Gerente, com poderes para o ato, adiante designado Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a ARKO, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o



efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.

2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela ARKO;
 - b) Publicitar a oferta formativa da ARKO;
 - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela ARKO, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A ARKO, através da sua academia de formação, que rege a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor, tem como objetivo qualificar profissionais de segurança privada com a atitude e a competência que fará deles profissionais exemplo no mercado.
2. Neste âmbito a ARKO compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação de qualificação na área da segurança privada com 20% de desconto nas seguintes condições:
 - a. Para turmas constituídas unicamente por utentes do CIOFE, o desconto de 20% só será aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 15 formandos;



- b. Se os ativos utentes do CIOFE integrarem turmas já constituídas pela ARKO, poderá ser estabelecido pela ARKO um número mínimo de formandos encaminhados pelo CIOFE para que estes possam usufruir do desconto de 20% do valor de tabela da formação;

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 1 de Agosto de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.



CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a ARKO celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 20 de Julho de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela ARKO Security, Lda.

ARKO SECURITY LDA.
NIF: 502 242 191
A Gerência

(Bruno Manuel Gomes Botelho)